

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 70/2024 DE 01 DE JULHO DE 2.024.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antônio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº. 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Athostec Soluções Tecnológicas LTDA ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 16.822.965/0001-08, com sede a Rua Arnaldo Balduino Wustro, nº. 42, apto 203, município de Xanxerê/SC, neste ato representada por seu administrador **Sr. Ribamar Dalfovo**, inscrito no CPF sob nº. 737.457.829-68 e registro geral nº. 2818146, residente e domiciliado na Rua Ernesto de Marco, nº. 307, bloco III, apto 304, Bairro Jardim Cidade Alta, Joaçaba/SC, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Lei Federal nº. 14.133, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente objeto e a contratação de empresa para fornecimento de linha fixa de telefonia móvel com minuto ilimitados para qualquer fixo móvel em território nacional, fornecimento de PABX em nuvem, plataforma OMnichannel, serviço de SMS e fornecimento de equipamento em comodato se necessário para funcionalidade do sistema.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) por linha, no total de 12 linhas com o valor mensal de R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta) mensais.

O contrato terá sua vigência de 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024 perfazendo um valor global de R\$ 7020,00 (sete mil e vinte reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês conforme ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste, mediante a emissão do competente documento fiscal.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período inferior a 12 meses.
2. Quando da possibilidade de reajuste, utilizar-se do índice INPC ou outro em comum acordo entre as partes.

CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA E ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de vigência do contrato será até dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme conveniência do Município dada à natureza continuada da prestação dos serviços

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a emissão de nota fiscal e aceite do fiscal do contrato.
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** obrigará-se-á:

1. Efetuar os serviços conforme objeto licitado, sempre que solicitado pela municipalidade;
2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação;
3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;
7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente elemento de despesas 3.3.90.39.64.00.00, telefonia fixa e móvel, do Município de Bom Jesus do Oeste.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.

5. Fica designado o servidor Sr. Walter Naujorks, ocupante do cargo de Secretário da Administração, inscrito no CPF sob nº. 446.591.219-68, para acompanhamento e fiscalização dos atos praticados e execução do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste/SC, 01 de julho de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 569.504.709-91

RIBAMAR DALFOVO
CONTRATADA
CPF: 737.457.829-68

Testemunhas:

WALTER NAUJORKS
CPF: 446.591.219-68
FISCAL DO CONTRATO

RICARDO LUIZ COPINI
CPF: 078.506.489-35

SILVANA GARGHETTI
ASSESSORA JURIDICA
OAB/SC 37.753